



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**9380**

**Presidente da Mesa Diretora:** Cláudio Ribeiro Prates

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Institui Dia, Mês, Semana e Feriado Municipal

**Autoria:** Valcir Soares Silva

**Data:** 17/10/2017

**Descrição Sumária:** ROJETO DE LEI Nº 88/2017. Institui o “Dia do Operador de Telemarketing e do Teleatendente”, a ser comemorado anualmente no dia 4 de julho. (Referente à Lei nº 5.012, de 01/11/2017).

**Controle Interno – Caixa:** 15.1

**Posição:** 05

**Número de folhas:** 05

lspciu: P.2  
Categoria: Instituto Dia Municipal  
Ex: 15.3  
Indem: 05  
Nº folhas: 03

Nº 60/2017



24.10.2017

# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI Nº 88/2017

AUTOR:

Ver. Valcir Soares Silva

Lei nº 5.012, de 01/11/2017

ASSUNTO:

Institui o Dia 04 de julho com o “ Dia do Operador de Telemarketing e do Teleatendente”.

## MOVIMENTO

1 - Entrada em 17/10/2017

1 - Comissão de Legislação e Justiça.

2 -

3 - APROVADO EM REGIME DE URGENCIA

4 - Em: 24-10-2017

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Ass. vereador  
17/10/17  
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 88 /2017

INSTITUI O DIA 04 DE JULHO,  
COMO O “ DIA DO OPERADOR  
DE TELEMARKETING E DO  
TELEATENDENTE.”

O povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Montes Claros, no calendário oficial, dia 04 de julho como “**Dia do Operador de Telemarketing e do Teleatendente**”.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros 17 de outubro de 2017

  
Valcir Soárez Silva  
Vereador - PTB  
Câmara Municipal de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM DISCUSSÃO POR  
REGIME DE URCA EM  
27 DE OUTUBRO DE 2017  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 88/2017 QUE “Institui o dia 04 de julho como o “dia do operador de telemarketing e do teleatendente”.” de autoria do Vereador Valcir Soares Silva.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em questão institui data comemorativa no município.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 19 de outubro de 2017.

Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



# Câmara Municipal de Montes Claros - MG

---

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 88/2017

**AUTOR:** Ver. Valcir Soares Silva

**MATÉRIA:** “Institui o Dia 04 de Julho com o “Dia do Operador de Telemarketing e do Teleatendente”.

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 17/10/2017, com entrada na Sala das Comissões no dia 19/10/2017.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo institui o Dia 04 de Julho com o “Dia do Operador de Telemarketing e do Teleatendente”, a ser comemorado no dia 04 de julho de cada ano.

Verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais. .

#### III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2017

Vice- Presidente : Ver. Martins Lima Filho

Relator: Ver. Wilton Afonso Dias Soares:

Suplente/Presidente – Domingos Edmilson Magalhães: